



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

"A voz do cidadão"

PROJETO DE LEI Nº 2994/2017

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA LIMPEZA DOS ESPAÇOS PÚBLICOS APÓS REALIZAÇÃO DE EVENTOS POR PARTE DE SEUS ORGANIZADORES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO FINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Ouro Fino - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da limpeza dos espaços públicos após a realização de eventos por parte de seus organizadores no âmbito do Município de Ouro Fino, desde que sejam realizados por particulares, nos termos desta Lei.

Art. 2º - A limpeza dos espaços públicos deverá ser feita imediatamente após o término do evento.

Art. 3º - O descumprimento do estabelecido nesta Lei sujeitará os infratores à multa no valor de 01 (uma) unidade de referência fiscal municipal e, no caso de reincidência, este valor poderá ser elevado até o limite de 03 (três) unidades de referência fiscal, a ser determinado pela municipalidade.

Art. 4º - O valor arrecadado referente às multas aplicadas será revertido ao Órgão competente, designado pelo Chefe do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

"A voz do cidadão"

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for julgado necessário à sua execução.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Ver. Antônio Olinto Alves",
em 27 de abril de 2017.

Rafael Francisco da Silva
Vereador